

LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2022

“Dispõe sobre a alteração do artigo 162, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 162, da Lei nº 55/97, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 162 – O funcionário que completar vinte anos no serviço público municipal perceberá a sexta-parte dos seus vencimentos, ao qual se incorporará, automaticamente, para todos os seus efeitos.”

Art. 2º. A presente Lei não causará impacto orçamentário-financeiro, nos termos da LC 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, 26 de maio de 2022.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.